



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 010/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Decretos Legislativos nº 020 a 030 de 2025, concedendo Honrarias.

Em atendimento ao disposto no Art. 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresentamos o que segue:

1 - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Projeto de Decreto Legislativo de nº 020/2025: Concede Título de Cidadão Embuguaçuense ao Senhor José Aurélio Barbosa, de autoria do Vereador David Reis;

Projeto de Decreto Legislativo de nº 021/2025: Concede Título de Cidadão Embuguaçuense ao Senhor Eduardo Nóbrega, de autoria da Vereadora Marcia Almeida;

Projeto de Decreto Legislativo de nº 022/2025: Concede Título de Cidadão Embuguaçuense ao Senhor Ailton Teixeira, de autoria do Vereador Elton Camargo Correa;

Projeto de Decreto Legislativo de nº 023/2025: Concede Título de Cidadão Embuguaçuense ao Senhor Nilto Tatto, de autoria do Vereador Carlos Tatto;

Projeto de Decreto Legislativo de nº 024/2025: Concede Título de Cidadão Embuguaçuense ao Senhor Carlos Gomes de Oliveira, de autoria do Vereador Isaías Coelho;

Projeto de Decreto Legislativo de nº 025/2025: Concede Título de Cidadão Embuguaçuense ao Senhor Jeferson Ricardo Morais Da Silva, de autoria do Vereador Maicon Siqueira;

Projeto de Decreto Legislativo de nº 026/2025: Concede Título de Cidadão Embuguaçuense a Senhora Maria Aparecida Mesquita Bomfim, de autoria do Vereador Douglas da Analice;

Projeto de Decreto Legislativo de nº 027/2025: Concede Título de Cidadão Embuguaçuense ao Senhor Clarides Leonardo dos Santos, de autoria do Vereador Vinicius do Mané;

Projeto de Decreto Legislativo de nº 028/2025: Concede Título de Cidadão Embuguaçuense a Senhora Fabia Ramos Pesqueira, de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo;

Projeto de Decreto Legislativo de nº 029/2025: Concede Título de Cidadão Embuguaçuense ao Senhor Wellington da Silva Ferreira, de autoria do Vereador Engenheiro Barros;

Projeto de Decreto Legislativo de nº 030/2025: Concede Título de Cidadão Embuguaçuense ao Senhor Robson Rodrigues Pereira, de autoria do Clebinho Jogador;

As presentes proposições estiveram em pauta, nos termos regimentais, na 06ª Sessão Ordinária, levada a efeito em 18 de março de 2025, não recebendo emendas ou substitutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2 - DOS RELATORES

Na presente oportunidade, após aprovado o requerimento de urgência nº 053/2025 de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo, o projeto vem a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cabendo-nos, na qualidade de Relatores, apreciá-los quanto aos aspectos definidos no Art. 56 do Regimento Interno.

Art. 56 Parecer é pronunciamento da Comissão permanente sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único. o parecer será escrito, e constará de 03 (três) partes:

I - Exposição da matéria em exame;

II - Conclusões do Relator:

a. Com sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação;

b. Com sua opinião sobre conveniência e oportunidade de aprovação e rejeição total ou parcial da matéria se pertencer a alguma das demais comissões.

III - Decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar em todos os projetos, especialmente no que pertence aos seus aspectos de constitucionalidade e legalidade, verificando também se o Poder Legislativo é competente para a propositura da matéria, analisando seu aspecto intrínseco, sob pena de incorrer em vício de iniciativa que macula desde o nascedouro o projeto apresentado.

Vale dizer que, no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito de produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: I) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; II) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; III) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

2.1. DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 30, I, já que se trata de um assunto respaldado pelo interesse local veja:

Art. 30 Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

I - legislar sobre assuntos de interesse local

Outrossim, relato que a matéria tem **legalidade**, pois está respaldada pela Lei Orgânica Municipal, no art. 12, que dispõe sobre as competências privativas da Câmara, in verbis:

Art .12 À Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XVI - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros;

No que diz respeito ao aspecto jurídico, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de resolução.

2.2. DA INICIATIVA

Com efeito, cabe o ressaltado de que o procedimento formal pelo qual fora escolhido a apresentação do projeto está adequado, de acordo com o que preconiza o Art. 135 do Regimento Interno da Câmara, qual seja:

Regimento Interno

Art .135 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, não sujeito à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de Decreto Legislativo:

(...)

d. Concessão de títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa que, reconhecidamente tenha prestado serviços ao Município.

§ 2º Será de exclusiva competência da Mesa a apresentação dos projetos de Decretos Legislativo a que se referem às alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

Isto posto, o objeto do presente Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com a Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno.

Nesta conjuntura, a iniciativa é regular e merece, portanto, nestes termos, prosperar a presente proposição, visto que a matéria tratada e a forma legislativa utilizada estão em perfeita consonância com a exigência legal e atende ao mérito de relevância.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.3. DA REDAÇÃO

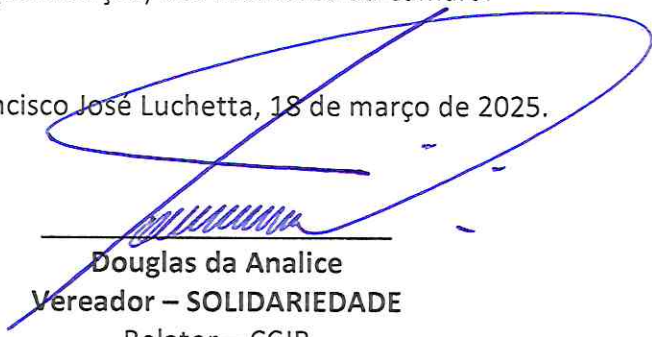
Em relação à redação do projeto de Lei, o texto da proposição consta redigida de acordo com o art. 10 e art. 12 da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, atendendo a este requisito.

3 - DA CONCLUSÃO DO RELATOR

Sendo assim, por se encontrar os Projetos de Decreto Legislativo nº 020 a 030 de 2025 de acordo com as diretrizes legais e constitucionais, este relator não vê óbice intransponível à aprovação do referido projeto. Portanto, **VOTO PARA O PROSSEGUIMENTO** dos projetos, devendo outrossim, ser submetido ao Plenário, para apreciação e votação, eis que é o Órgão soberano para tanto.

Contudo, sua tramitação e votação deve seguir o rito de Concessão de título da cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas, tendo o seu quórum necessário para sua aprovação, voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 18 de março de 2025.

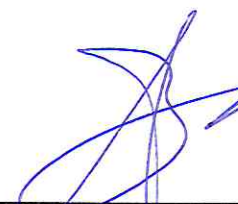


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

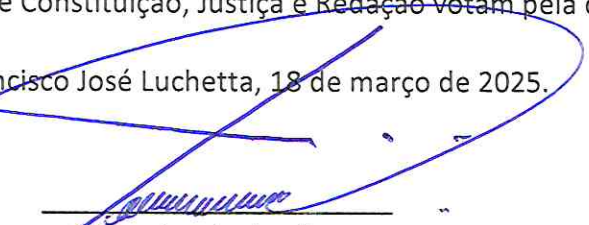
4. DA DECISÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Todos os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação votam pela conclusão do relator.

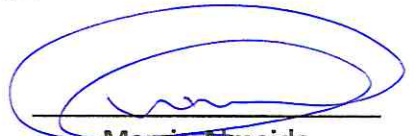
Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 18 de março de 2025.



Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro



Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente



Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro